

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-01067/2011

RESOLUÇÃO Nº 48/2012

Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal; presentes os Excelentíssimos Senhores Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Elizabeth Fátima Martins Newman, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis José de Jesus Ribeiro e Walter Roberto Paro, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Gisele Santos Fernandes Góes; e,

CONSIDERANDO o disposto no art.76-A, da Lei nº 8.112, de 1990, introduzido pela Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006, com a redação que lhe conferiu a Lei n. 11.501, de 11 de julho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/2007;

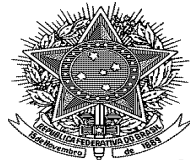
CONSIDERANDO a necessidade de impor melhor sistematização ao regulamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, objeto da Resolução nº 262/2008, alterada pela Resolução nº 188/2010;

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº 1067/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2012;

RESOLVE aprovar as seguintes normas:

Art. 1º A concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso obedecerá, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Região, ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é a retribuição devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - instrutoria em curso de formação, em curso de desenvolvimento ou de treinamento organizado pelo Tribunal do Trabalho da 8ª Região;

II - participação em banca examinadora ou em comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

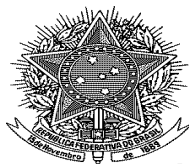
§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e de multimídia, atuar como tutor/facilitador, e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º Não será devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - pela realização de evento qualificado como treinamento em serviço, assim considerado a ação de conteúdo vinculado, exclusivamente, a rotinas de trabalho, serviços ou atividades da unidade de lotação do servidor;

II - por evento voltado para disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais do Tribunal, assim considerado os eventos de representação do Tribunal ou da unidade de lotação do servidor, ou de apresentação de sua estrutura, processo de trabalho e funcionamento;

III - pela elaboração de material didático-pedagógico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

produzido em apoio à exposição do instrutor em eventos de capacitação presencial, não diretamente aproveitáveis sem a participação do instrutor;

IV - por atividade de logística de preparação e de realização de cursos ou concursos por servidores lotados em unidades que tenham como atribuição essas atividades;

V - por ações de treinamento em serviço sobre aplicações desenvolvidas pela Secretaria Especial de Tecnologia da Informação - SETI, bem como aquelas relacionadas ao uso de produtos comerciais adquiridos e personalizadas pelo Tribunal para uso de suas unidades.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Resolução adota-se as seguintes definições:

I - instrutor: responsável pela condução de ações educacionais realizadas na modalidade de ensino presencial;

II - tutor: responsável pela condução de ações educacionais realizadas na modalidade de ensino a distancia;

III - conteudista: responsável pela elaboração, adaptação e revisão de material didático-pedagógico.

§ 1º As atividades de conteudista são assim definidas:

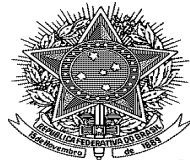
I - elaboração de material didático: criação ou seleção e organização, com os ajustes e referências necessárias, de conteúdo educacional voltado para aplicação em ações de educação na modalidade presencial ou a distância;

II - adaptação de material didático: ajuste de material previamente criado, para transposição de curso presencial para modalidade de ensino a distância;

III - revisão de material didático: atualização, correção de impropriedade ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos supervenientes à elaboração do material desde que não caracterizado material novo.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior deverão ser indicadas e justificadas no projeto/programa que der origem à ação.

Art. 4º O servidor interessado em atuar como instrutor interno poderá inscrever-se, por meio de formulário próprio, no cadastro de instrutores do Tribunal, mantido pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 1º Para o desempenho da atividade de instrutoria interna, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível e experiência profissional na área de atuação para a qual se inscrever, a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - diploma de graduação ou de pós-graduação compatível com área do conhecimento em que pretende atuar;

II - declaração expedida pelo órgão competente de experiência profissional relacionada à área de atuação;

III - declaração de experiência de, no mínimo, 8 (oito) horas de docência; e

IV - *Curriculum Vitae* atualizado.

§ 2º Na hipótese de existência de registro nos assentamentos funcionais do servidor dos requisitos relacionados nos incisos I, II e III deste artigo, será permitida a substituição dos documentos por certificação da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

§ 3º Não serão inscritos no cadastro de instrutores internos os servidores que não preencherem as condições exigidas para a habilitação de que trata este artigo.

§ 4º Efetivado o cadastro, caberá à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal analisar os dados cadastrais e selecionar o servidor que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização dos eventos, levando em consideração:

I - a análise curricular;

II - existência de indicação por parte da unidade solicitante, devidamente justificada;

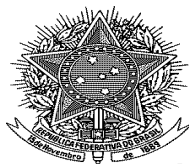
III - domínio do conteúdo a ser ministrado;

IV - experiência profissional;

V - desempenho anterior em ações de capacitação promovidas pelo Tribunal;

VI - outros critérios relacionados à natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação, tais como produção científica reconhecida na área de atuação e equivalentes.

§ 5º A Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento poderá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

convidar servidor não cadastrado para ministrar evento de capacitação em razão do público alvo e da excelência do conhecimento do servidor na área respectiva.

§ 6º A Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal cuidará de contemplar, sempre que possível, todos os servidores cadastrados, a ocorrer mediante organização de escalas de atuação.

§ 7º Se evento for programado para ocorrer, integral ou parcialmente, durante a jornada de trabalho do servidor, a seleção ficará condicionada à possibilidade de compensação da carga horária a ser despendida com o evento.

§ 8º O servidor terá o prazo de até um ano para compensar as horas trabalhadas com as atividades previstas nesta Resolução quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 9º A autorização da compensação deve ser realizada pela chefia imediata do servidor por ocasião da liberação de que trata o § 1º do art. 6º desta Resolução, em termo específico.

§ 10. Também não poderá ser selecionado para o desempenho das atividades previstas no art. 2º desta Resolução:

I - o instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas, salvo se comprovar a superação de sua deficiência por meio de participação em evento compatível com o resultado indicativo das avaliações negativas ou apresente avaliação positiva como instrutor externo em outro órgão ou entidade;

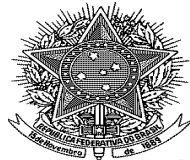
II - o instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir depois da divulgação, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do evento;

III - o servidor que exceder a 120 (cento e vinte) horas anuais de atividades inerentes a cursos e concursos, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, limitado ao acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

Art. 5º O servidor selecionado para realização de atividade prevista nesta Resolução deverá firmar termo de aceitação, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número do processo atuado para respectiva ação;

II - período de realização da atividade ou período



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

destinado à produção de material didático, no caso de conteudista;

III - carga horária e número de participantes da ação;

IV - especificação das atribuições;

V - valor a ser pago e respectiva forma de cálculo, observados os Anexos a esta Resolução;

VI - cessão ao Tribunal dos direitos patrimoniais dos materiais produzidos, sem exclusividade, quando houver;

VII - hipótese de compensação da carga horária quando as atividades foram desempenhadas durante a jornada de trabalho;

VIII - outras informações, quando necessárias.

§ 1º Será registrado, em termo específico, anexo ao termo de aceitação, a anuência da chefia imediata sobre a liberação do servidor.

§ 2º Por ocasião da assinatura o termo de aceitação, o servidor deverá assinar declaração de execução de atividades de cursos e concursos já realizadas, que não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

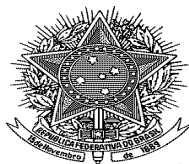
§ 3º A Presidência do Tribunal poderá aprovar modelo de termo de aceitação com vistas à padronização das atividades.

Art. 6º O desenvolvimento das ações educacionais compreenderá as seguintes atribuições:

I - instrutor: apresentar conteúdo programático compatível com a carga horária estipulada para o evento e número de participantes; elaborar, quando necessário, material didático-pedagógico; ministrar aulas mediante adoção de metodologia adequada; preparar, aplicar e corrigir testes e realizar avaliação da aprendizagem conforme estipulado;

II - tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo ensino/aprendizagem, promovendo interação entre os participantes, quando necessário; esclarecer dúvidas; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento;

III - conteudista: produzir material didático-pedagógico mediante a redação de conteúdo no formato estipulado; estabelecer a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

estrutura, organização e desenvolvimento do conteúdo observando a compatibilidade com a carga horária estipulada e o número de participantes; sugerir e indicar as referências bibliográficas, observando os direitos autorais na criação do conteúdo; produzir material adequado à tecnologia a ser utilizada para sua veiculação; elaborar testes e avaliações; adaptar e rever o conteúdo do material, quando solicitado;

IV - coordenador: analisar os programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, a observância ao total de horas-aula e do número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessária; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes a fim de avaliar o desenvolvimento do evento, garantido a qualidade das ações de capacitação.

§ 1º O autor do material didático pedagógico cederá os seus direitos patrimoniais ao Tribunal mediante previsão expressa no termo de aceitação de que trata o art. 5º, desta Resolução, implicando a cessão:

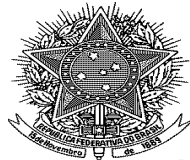
I - na afirmação da autoria própria dos materiais, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou de outras unidades, considerando-se as indicações da fonte e os direitos autorais envolvidos;

II - no direito de uso do Tribunal, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, desde que não signifique deturpação ou descaracterização e não ofenda os direitos morais do autor;

III - no reconhecimento, pelo Tribunal, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

IV - no direito de uso, pelo autor, incluindo para fins lucrativos.

§ 2º O material didático destinado à ação presencial deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal, preferencialmente por meio magnético, no prazo de até 7 (sete) dias antes do início do evento e, o material destinado a cursos a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

distancia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do evento.

Art. 7º O servidor será avaliado pelos participantes após cada evento de capacitação por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

§ 1º O resultado da avaliação será arquivado em sua ficha funcional para o fim de eventual seleção na forma prevista nesta Resolução.

§ 2º A análise das avaliações de que cuida este artigo é da competência da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Art. 8º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será calculado por hora trabalhada, conforme disposto nos Anexos a esta Resolução.

§ 1º A base de cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é o maior vencimento básico da Administração Pública Federal divulgado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 2º A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para ações instrutoria, tutoria e elaboração de material didático será equivalente a carga horária estabelecida para o curso.

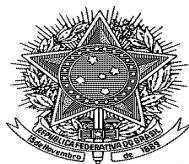
§ 3º Para o fim de adaptação e atualização de material didático o valor da Gratificação será proporcional às horas despendidas, limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária programada para a ação educacional.

§ 4º A atividade de coordenação pedagógica ou técnica fica limitada a 6 (seis) horas por evento.

§ 5º O servidor não poderá receber a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso valor superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 6º O cálculo das horas trabalhadas a serem concedidas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser realizado pelo órgão executor das atividades e a proposta de concessão da gratificação deverá seguir as rotinas estabelecidas em portaria baixada pela Presidência do Tribunal.

§ 7º O servidor que não compensar as horas trabalhadas durante a jornada de trabalho no prazo de até um ano, nos termos desta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resolução, ficará sujeito ao desconto das horas de trabalho correspondente.

Art. 9º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não se incorpora à remuneração do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 10. Ao servidor que se deslocar da sede para o exercício das atividades de que trata o art. 2º desta Resolução será devido, além do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, o pagamento de diárias e passagens.

Art. 11. O pagamento da Gratificação será processado pelo órgão competente, podendo ocorrer mediante inclusão em folha de pagamento do servidor ou por meio de ordem bancária.

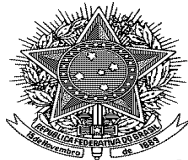
Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal receberão a Gratificação por meio de ordem bancária.

Art.12. Os magistrados poderão atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devido a título de retribuição, o valor da Gratificação de que trata o art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos magistrados e demais profissionais de ensino contratados pela Escola Judicial, remunerados por tabela própria.

Art. 13. Os recursos para pagamento dos instrutores internos que atuarem em evento de capacitação organizado pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal são os consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para a capacitação de recursos humanos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do Tribunal, cabendo delegação.

Art. 15. Revogam-se a Resolução n. 262, de 2008, e demais disposições em contrário.

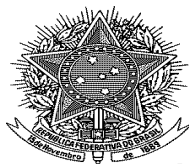
Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de junho de 2012.

JOSÉ DE ALENCAR

Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 27 de junho de 2012 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 28 de junho de 2012 (quinta-feira).

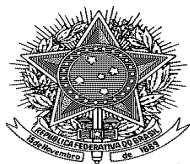


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NO. 48/2012 - ANEXO I
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO
AÇÕES DE CAPACITAÇÃO
TABELA DE PERCENTUAIS, POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR
VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO *			
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> completa	Mestrado ou Doutorado completo
Ações de Capacitação				
a) Instrutoria em ações presenciais	1,32	1,87	1,98	2,20
b) Elaboração de conteúdos em ações de educação a distância	1,32	1,87	1,98	2,20
c) Tutoria em ações de educação a distância	0,87	1,23	1,31	1,45
d) Coordenação Técnica ou Pedagógica	0,87	1,23	1,31	1,45
e) Elaboração de Material didático-pedagógico	0,87	1,23	1,31	1,45
f) Elaboração de material multimídia em ações de educação a distância	1,32	1,87	1,98	2,20

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 27 de junho de 2012 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 28 de junho de 2012 (quinta-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

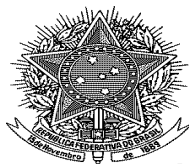
RESOLUÇÃO NO. 48/2012 - ANEXO II

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

AÇÕES CONCURSO PÚBLICO

TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS, POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O
MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO*			
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós- Graduação lato sensu completa	Mestrado ou Doutorado completo
1. Seleção e Classificação				
a) Correção de prova discursiva	1,32	1,87	1,98	2,20
b) Elaboração ou análise de questões de prova	1,32	1,87	1,98	2,20
c) Julgamento de Recursos	1,32	1,87	1,98	2,20
d) Julgamento de Concursos de Monografia	-	1,87	1,98	2,20
e) Aplicação de Exames Orais	1,23	1,74	1,85	2,05
f) Aplicação de provas práticas	1,05	1,49	1,58	1,75
g) Análise Curricular	0,72	1,02	1,08	1,20
2. Logísticas e Realização de Concursos Públicos				
a) Planejamento e coordenação de logística de concursos públicos	0,72	1,02	1,08	1,20
b) Execução de	0,45	0,64	0,68	0,75



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO*			
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> completa	Mestrado ou Doutorado completo
atividades de logística de concurso público				
c) Aplicação de provas de concurso público	0,45	0,45	0,45	0,45
d) Supervisão de aplicação de provas de concurso público	0,90	0,90	0,90	0,90

***MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, INFORMADA PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 27 de junho de 2012 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 28 de junho de 2012 (quinta-feira).